



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GCO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.409.762/0001-40, localizada na Estrada Paralela Br 386 Km 132 - Rua Hildo Carlos de Jesus, no14925, Bairro Santa Gema, na cidade de Sarandi/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) banco pneumático novo (banco do motorista) para o caminhão Mercedes-Benz Atron 2729, chassi 9BM693388DB936415, ano 2013, placa IVI 5476, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, conforme DFD e cotação vencedora.

Item	Und	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	Und	01	Banco	R\$ 7.099,00	R\$ 7.099,00
Total: R\$ 7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais)					

1.2 O objeto deverá ser entregue novo, de primeiro uso, compatível com as especificações descritas no DFD e orçamento que integra o processo.



1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a proposta/orçamento do fornecedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

2.2 A entrega ocorrerá em 15 dias corridos após a Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

2.3 A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

2.5 Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 15 dias, sem ônus ao Município.

2.6 O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$ 7.099,00, incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:



07- Secretária municipal de Obras

0701 26 782 0122 1012 14357.0 EQUIPAMENTOS

0701 26 782 0122 1012 44905200000000 1755 O 14376. EQUIPAMEN TOSE

0701 26 782 0122 1012 4490524000000 1500 E 14470.3 MAQUIN. E EQUIPA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Muhl, Secretário Municipal de Obras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 24 de fevereiro de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**GCO COMERCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVAS LTDA**

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MUHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30